

11 — Gorduras. Definição. Características. Valor nutritivo. Variedades. Seleção.

12 — Açúcares. Valor edulcorante. Inversão hidrolítica, dissolução. Cristalização. Aplicação nas preparações culinárias.

13 — Bebidas e infusões, café, mate, chá, chocolate. Composição química. Técnica de preparação.

14 — Caldos, sopas, molhos e cremes. Variedades. Importância na alimentação. Propriedades físicas. Valor nutritivo. Preparações básicas.

15 — Planejamento de refeições. Fator de correção. Critério para confecção de cardápios. Lista de compras.

Fator econômico de alimentação.

Bromatologia:

1 — Leite. Características do leite para o consumo. Adulterações. Alterações.

2 — Carnes e vísceras. Alterações, putrefação, parasitos. Métodos de conservação.

3 — Peixe. Alterações. Conservação.

4 — Ovo. Alterações. Conservação.

5 — Adulterações em alimentos conservados.

6 — Queijos. Alterações.

7 — Manteiga. Caracteres organolépticos e físicos. Alterações.

8 — Azeite. Caracteres organolépticos e físicos. Alterações e adulterações.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) Prova Escrita de Prática de Serviço, que constará da resolução de questões pelas quais sejam verificadas os conhecimentos do candidato nas práticas inerentes ao cargo, observado o seguinte programa:

1 — Determinação do V.C.T. Métodos de determinação dos quocientes do regime normal.

2 — Planejamento de cardápios para diferentes tipos profissionais, de acordo com a região.

3 — Planejamento de cardápios para diferentes níveis sócio-econômicos.

4 — Planejamento de Serviços de Alimentação. Organograma.

5 — Material necessário para equipamento em Serviço de Alimentação de acordo com o tipo de serviço e número de comensais.

6 — Seleção do pessoal auxiliar do Serviço de Alimentação. Responsabilidade da profissão de cozinheiro.

7 — Processos de aquisição, recebimento, armazenamento e requisição de gêneros alimentícios.

8 — Sistema de distribuição das refeições: enfermarias, refeitórios etc.

9 — Condições de limpeza e manutenção de todas as dependências e equipamentos do Serviço de Alimentação. Exigências sanitárias mínimas.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

9 — Nota Final — A nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas em cada prova, observados os seguintes pesos: Prova Escrita Geral 5 Prova Escrita de Prática de Serviço 3

Será considerado habilitado no concurso o candidato que, por essa forma, obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Ocorrendo igualdade de nota final, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Prova Escrita Geral.

10 — Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; b) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Nº GB-88 — Mandar aplicar, aos concursos destinados ao provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Bibliotecário da Caixa Econômica Federal do Paraná, da Universidade Federal da Bahia e da Universidade Rural do Brasil — Ministério da Agricultura, a Portaria número 31, de 3 de maio de 1966, publicada no Diário Oficial de 12 de maio de 1966.

Nº GB-89 — Mandar aplicar, aos concursos destinados ao provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Auxiliar de Bibliotecário do Conselho Nacional de Telecomunicações e da Universidade Federal da Bahia, a Portaria nº 74, de 22 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1966.

Nº GB-90 — Mandar aplicar, aos concursos destinados ao provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Contador da Caixa Econômica Federal do Paraná, da Universidade Federal da Bahia e da Universidade Rural do Brasil — Ministério da Agricultura, a Portaria nº 42, de 10 de junho de 1966, publicada no Diário Oficial de 20 de junho de 1966 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto.

Consultoria Jurídica

Retificações

1) Parecer no processo nº 7.522-65, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, do dia 28 de julho de 1966.

a) Na página nº 8.518, quarta coluna, terceira linha do item 11, Onde se lê:

... "efeito do acúmulo de cargos" ...

Leia-se:

... "efeito do acúmulo de cargos" ...

b) Na mesma página, quinta linha da primeira coluna, Onde se lê:

"A impossibilidade da dupla" ...

Leia-se:

"A impossibilidade da dupla" ...

2) Parecer no processo nº 8.685-65, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, do dia 28 de julho de 1966.

Na página nº 8.519, terceira coluna, primeira linha do item 5, Onde se lê:

"5. De fato o afastamento" ...

Leia-se:

"5. De fato o afastamento" ...

3) Parecer no processo nº 3.139-65, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, do dia 28 de julho de 1966.

Na página nº 8.520, terceira coluna, quinta linha do item 10, Onde se lê:

... "administrativas, com a" ...

Leia-se:

... "administrativas, sem a" ...

4) Parecer no processo nº 7.508-65 (anexos: 11.656-65, 12.673-65 e 3.732, de 1966), publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, do dia 2 de agosto de 1966.

a) Na página nº 8.748 segunda coluna, décima quarta linha da ementa, Onde se lê:

... "refederal estável" ...

Leia-se:

... "federal estável" ...

b) Na mesma página, terceira coluna, décima linha do item 4, Onde se lê:

... "quando o mandato" ...

Leia-se:

... "quando o mandato" ...

c) Em igual página e coluna, na primeira e última linhas do item 5, respectivamente, Onde se lê:

"5. Em que a circunstância" ...

Leia-se:

"5. Em que a circunstância" ...

e, Onde se lê:

... "não foram alteradas?"

Leia-se:

... "não foram alteradas?"

5) Parecer no processo nº 5.457-66, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, do dia 2 de agosto de 1966.

a) Na página nº 8.748, quarta coluna, penúltima linha da ementa, Onde se lê:

... "para desnatura o regime".

Leia-se:

... "para desnaturar o regime".

b) Na página nº 8.749, primeira coluna, primeira linha do item 8, Onde se lê:

"8. Se, ao invés a difusão" ...

Leia-se:

"8. Se ao invés a difusão" ...

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 8.469-66

Interessado: Hélio Costa Paschoalino.

Servidor que tiver de plantão de 24 horas é obrigado a repouso de 72 horas subsequentes e não pode, por isso, ter atividade, mesmo privada, naquele período de repouso. Não pode o servidor que acumula prestar serviços avulsos (credenciado) a órgãos da administração pública.

PARECER

Trata o presente processo da situação do Médico Hélio Costa Paschoalino que acumula os cargos de Médico Oftalmologista do Pronto Socorro de Juiz de Fora, mantido pela Prefeitura daquela cidade e Auxiliar de Docência junto à Cátedra de Oftalmologia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2. Além desses cargos consta do processo que o interessado presta serviços ao IAPI, como credenciado, atendendo diariamente de 12 hs. e 30 min. as 14 hs. e 30 min.

3. Como médico do Pronto Socorro o interessado está sujeito a um plantão semanal de 24 hs., de 19 hs. de sábado às 19 hs. de domingo.

4. Como Auxiliar de Docência da Universidade seus serviços são prestados de 7 hs. às 11 hs., diariamente.

5. Em relação aos cargos de médico do Pronto Socorro da Prefeitura e Auxiliar de Docência da Universidade, a acumulação não pode ser declarada lícita por não atender ao requisito de compatibilidade de horário.

6. Com efeito, de acordo com o 1º do art. 3º do Decreto número 57.825, de 16.2.66 (D.O. de 17.2.66), o servidor estando sujeito a um plantão de 24 horas, entre 19 hs. de sábado e 19 hs. de domingo não poderia ter outra atividade senão após as 19 hs. de quarta-feira.

7. São, portanto, absolutamente incompatíveis os horários apresentados em relação àqueles dois cargos.

8. Quanto à situação de credenciado, cumpre também advertir que tal modalidade de prestação de serviços regulada atualmente pelo Decreto nº 57.825-66, já citado, é proibida expressamente aos servidores que acumulam cargos, como se vê no art. 8º do referido diploma legal.

9. Incorre, pois, o interessado em acumulação proibida, cumprindo à Universidade Federal de Juiz de Fora notificar o servidor à imediata opção sem prejuízo das providências determinadas pelo art. 193 da Lei número 1.711, de 28.10.52, de cujo resultado deve esta Comissão ser cientificada, oportunamente.

É o parecer.

C.A.C., 2 de agosto de 1966. — Célio Fonseca, Relator — José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Corsindo Monteiro da Silva — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.

Submeto, nos termos do 1º do art. 15, do Decreto nº 56.956, de 1966.

2.8.54, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 12 de agosto de 1966. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. Em 19.8.66. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, Diretor-Geral.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 127 — Extinguir a Comissão Especial de Informação de Legitimidade de Ocupação de Imóveis (CEILOI), criada nos termos da Portaria número 63-65, de 14 de setembro de 1965.

Transferir para o Setor de Controle de Residências (SCR) as atribuições e os serviços da extinta Comissão.

Nº 128 — Dispensar, das funções de Presidente e Membros da Comissão Especial de Informação de Legitimidade de Ocupação de Imóveis (CEILOI) os Sr. Adriano Gouveia de Sa-back, Dra. Marlene de Araújo Silva e Enio Drumond, designados pelas Portarias nºs. 85, de 5-11-65, 105, de 11-11-65 e 83, de 14-9-65, respectivamente, em face de ter sido extinta a referida Comissão. — Gen. Alvaro de La Roque Couto.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido na transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regulamento aprovado pelo nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 129 — Designar, a partir do corrente mês, o Sr. Ursulino Santos Filho, para exercer a função de Auxiliar Técnico, neste Grupo de Trabalho em Brasília, na forma da Portaria nº 53, de 12.5.66, publicada no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano. — Gen. Alvaro de La Roque Couto.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 368, DE 13 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 39, item 8º, do Decreto nº 52.026, de 29 de maio de 1963, na conformidade do Parecer nº 20-66, exarado no Processo nº 16.205-65, aprovado pelo Plenário em sua sessão 266ª, Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 1966, e da Decisão 82-65, resolve:

I — Permitir à firma Expresso Brasileiro Viação S.A. executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. Prazo: Ilimitado;
2. Locais de Transmissão e Recepção:

Estações de Base

Rua Voluntários da Pátria 233 — São Paulo — SP;
Av. Guilherme Maxwell 101-103 — Inhumas — RJ — GB;

Estações Móveis

Seis (6) ônibus marca Flexible placas: 81.64.60; 81.64.53; 81.64.55; 81.64.57; 81.64.58; 81.64.59;
Auto Socorro GMC placa 75.37.66;
Auto Socorro Ford placa 63.59.03;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
 ATO Nº 3

O Desembargador Hugo Auler, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e dos Territórios, usando da faculdade permitida no parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Retificar, na parte que menciona o Orçamento Analítico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — Brasília, publicado no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1966, página 155:

CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO CR\$ 1.000	
			Situação Atual	Situação Nova
3.0.0.0		Despesas Correntes		
3.1.0.0		Despesas de Custeio		
3.1.1.0		Pessoal		
3.1.1.1		Pessoal/Civil		
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
	01.01	Vencimentos	128.980	124.380
	01.05	Gratificação de função	2.340	2.340
	01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço	33.410	33.410
	01.11	Gratificação de presença aos Membros da Justiça Eleitoral	8.640	8.640
	01.13	Gratificação de Representação	240	240
	01.14	Diversos		
		1) Absorção	30.790	28.790
			204.380	197.780
	02.60	Despesas variáveis com Pessoal Civil		
	02.01	Ajuda de Custo		
	02.02	Diárias	11.300	14.900
	02.03	Substituições	600	600
	02.04	Gratificação por prestação de serviço extraordinário	500	500
	02.08	Gratificação por prestação de serviço eleitoral	3.080	6.080
	02.09	Pessoal em disponibilidade		
			15.480	22.080
		<i>Resumo</i>		
		Vencimentos e vantagens fixas	204.380	197.780
		Despesas variáveis com Pessoal Civil	15.480	22.080
		Total de 3.1.1.1 — Pessoal Civil	219.860	219.860

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em Brasília, 1 de setembro de 1966. — Desembargador Hugo Auler, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e dos Territórios.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	5.000
XLII	I	Limites Interestaduais	1.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 519 — DE 30 DE AGOSTO DE 1966

Approva o Regulamento de Classificação de Tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal, que com este baixa, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.781, de 13 de abril de 1960, e o art. 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 5.027, de 14 de junho de 1966, e o que consta do Processo nº 13.682-66, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Classificação de Tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal, que a este acompanha.

Art. 2º A execução do disposto no presente regulamento é da competência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, através do órgão próprio, enquanto não for baixado ato em cumprimento ao estabelecido no artigo 17, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de agosto de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos.

REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Compete ao órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços públicos de água potável e de esgotos sanitários em todo o Distrito Federal.

Art. 2º Os serviços de água e esgotos são classificados e tarifados de acordo com as prescrições deste Regulamento.

Art. 3º São obrigatórios, nos termos da legislação vigente, para todo prédio considerado habitável, situado em logradouro dotado de rede pública de distribuição de água e coletora de esgotos sanitários, as respectivas ligações.

Art. 4º Para os efeitos deste Regulamento, "Usuário" é toda pessoa física ou jurídica — proprietário ou inquilino — responsável pela ocupação ou utilização do prédio ou economia servida pelas redes públicas de água e esgotos.

§ 1º Considera-se prédio toda propriedade — terreno ou edifício — ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

§ 2º Economia é o prédio, ou parte do prédio, que atender às características seguintes:

a) cada casa, isolada ou em terreno comum com outras, desde que tenha instalações próprias para uso d'água;

b) cada grupo de duas casas ou fração de duas, em terreno comum, desde que façam uso de instalações comuns de água;

c) cada apartamento com instalações para uso d'água, excetuados os hotéis ou similares e casas de saúde;

d) cada loja com numeração própria e instalação para uso d'água;

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

e) cada grupo de duas lojas ou fração de duas, desde que façam uso de instalação comum de água;

f) cada grupo de quatro salas, ou fração de quatro, com instalações próprias para uso de água em prédios comerciais, de repartições públicas, etc.;

g) cada grupo de oito sala, ou fração de oito, de ocupação ou uso independente, quando se utilizem de instalações comuns de água, em prédios comerciais, de repartições públicas, etc.;

h) cada grupo de três ou fração de três apartamentos de casas de saúde, hotéis e similares, com instalações próprias para uso de água;

i) cada grupo de seis quartos, ou fração de seis, de ocupação ou uso independente, quando se utilizem de instalações comuns de água, em prédios de habitação coletiva, casas de saúde, hotéis e similares.

§ 1º Os tipos de economia não definidos no parágrafo anterior serão estabelecidos a critério do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos.

CAPÍTULO II

Da classificação

Art. 5º O consumo de água, para efeito de aplicação das tarifas é classificado em três categorias:

a) Domiciliário, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos hospitalares e de educação, associações civis, congregações religiosas, instituições de caridade e de assistência social, templos, escritórios, entidades esportivas, jardins públicos e em geral, quando essa utilização não vise lucros comerciais ou industriais;

b) Comercial, quando a água é utilizada somente para fins domésticos e higiênicos, em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, bares, casas de diversões e estabelecimentos comerciais e industriais em geral;

c) Industrial, quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou industriais, para fins domésticos e higiênicos e como matéria prima ou parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

Art. 6º Os prédios esgotados, para efeito de aplicação das tarifas do serviço de esgoto sanitário, subordinam-se à mesma classificação estabelecida para o consumo de água, na forma do artigo anterior.

Art. 7º Os serviços de água e de esgotos sanitários podem ser permanentes ou temporários.

Parágrafo único. Entende-se por serviço temporário o fornecimento às feiras, circos, construções, terrenos e demais usos similares que, por sua natureza, não tenham duração permanente.

CAPÍTULO III

Das ligações

Art. 8º Os serviços de água e de esgotos serão ligados mediante requerimento do proprietário do prédio a ser servido, ou de pessoa por eles autorizada, firmado em impresso próprio, desde que atendidas, no que respeita às instalações internas, as exigências regulamentares do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, relativas às instalações prediais.

§ 1º A instalação de água constitui requisito indispensável à ligação do serviço de esgoto.

§ 2º Serão requeridas simultaneamente as ligações dos serviços de água e esgoto para os prédios situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes.

Art. 9º Compete ao órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria dos serviços, bem como estabelecer o número de economias na forma do artigo 4º.

§ 1º Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros do ramal predial ou coletor, deverá ser requerida ao órgão responsável pelos serviços de água e esgotos pelo proprietário do prédio, ou por pessoa por ele autorizada.

§ 2º A mudança de categoria poderá ocorrer ex officio sempre que se verificar ser a água utilizada para fins diversos daqueles que serviram de base à sua fixação.

Art. 10. A ligação do serviço industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento d'água e à capacidade da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Art. 11. Os líquidos que não podem ser despejados diretamente nos coletores de esgotos sanitários, serão tratados de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, ou levados a outro destino conveniente.

Art. 12. O deferimento do pedido de ligação do serviço ou serviços obriga o requerente à indenização antecipada, mediante prévio orçamento elaborado pelo órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, das despesas de material e mão-de-obra decorrentes da instalação do ramal predial e coletor, acrescidas de 10% (dez por cento) para despesas de administração.

Parágrafo único. A critério do Engenheiro Chefe do Órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, a indenização das despesas das ligações classificadas na categoria domiciliar poderá ser feita em parcelas mensais e iguais, em número não superior a seis.

Art. 13. As ligações temporárias a que se refere o art. 7º, terão duração mínima por três e máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, a requerimento do interessado.

§ 1º Além das despesas de ligação e posterior remoção dos ramais prediais de água e coletor de esgoto, o requerente pagará, antecipadamente, o valor correspondente à utilização dos serviços, com base no consumo mínimo de água, relativo a todo o período requerido, e, mensalmente, o valor correspondente a qualquer consumo excedente verificado.

§ 2º Para efeito de aplicação das tarifas, o serviço temporário é equiparado ao serviço comercial.

Art. 14. Os serviços de água e esgotos sanitários poderão ser ligados mediante contrato especial, nos seguintes casos:

a) quando se fizerem necessárias extensões das redes;

b) para proteção contra incêndio;

c) para atender a casos de grande consumo de água ou elevado volume de despejo que, a critério do Engenheiro Chefe do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos não possam ser enquadrados na classificação geral.

Art. 15. Não será permitida, a partir da vigência deste Regulamento, a ligação de água através de um único ramal predial, quando as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

Art. 16. As economias da categoria industrial, que na data da vigência deste Regulamento, estiverem sendo servidas por meio de ramal predial abrangendo outras categorias de consumo, deverão ter requeridas pelos

respectivos usuários, ligações independentes.

Parágrafo único. O órgão responsável pelos serviços de água e esgotos poderá executar compulsoriamente, para cobrança posterior, as ligações a que se refere este artigo, que não foram requeridas pelos respectivos usuários, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que foram notificados a fazê-lo.

CAPÍTULO IV

Das tarifas

Art. 17. As tarifas mensais de consumo de água, para o Distrito Federal, compreenderão uma tarifa mínima e uma tarifa de consumo excedente para cada categoria de serviço, e serão calculadas e lançadas com base no valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, de acordo com a Tabela I, anexa ao presente Regulamento.

Art. 18. O usuário pagará a tarifa mínima mensal estabelecida para a respectiva categoria de consumo:

a) sempre que o consumo médio for igual ou inferior ao volume correspondente à tarifa mínima;

b) quando a ligação for feita sem hidrômetro e até que seja instalado esse aparelho, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 29.

Parágrafo único. Quando o prédio for construído de duas ou mais economias, servidas pelo mesmo ramal, serão aplicadas tantas tarifas mínimas de água, quantas forem as economias.

Art. 19. No casos de economias das categorias domiciliares e comerciais, servidas pelo mesmo ramal, existentes à data da vigência deste Regulamento, aplicar-se-á a tarifa estabelecida para o consumo domiciliar.

Art. 20. Quando a água fornecida não for submetida a nenhuma forma de tratamento, as tarifas referentes ao consumo domiciliar a que se refere o art. 17, serão calculadas e lançadas com redução de 30 (trinta por cento).

Art. 21. A tarifa mensal do serviço de esgotos sanitários, por economia servida, será igual a que for cobrada pelo fornecimento de água, no mesmo período.

Parágrafo único. A existência de dispositivos de tratamento não isenta o usuário do pagamento da tarifa de esgoto.

CAPÍTULO V

Da apuração do consumo

Art. 22. O consumo de água será apurado por meio de aparelhos medidores (hidrômetros).

Art. 23. Todos os hidrômetros são de propriedade do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos e instalados pelo mesmo, sempre que possível, dentro da propriedade a ser servida.

Art. 24. Os hidrômetros serão aferidos e devidamente selados nas oficinas do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos antes de sua instalação e sempre que for julgado conveniente, admitindo-se uma tolerância de 5% (cinco por cento) na precisão das leituras, em condições normais de funcionamento.

Art. 25. O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro instalado no ramal predial de seu uso, mediante o pagamento de uma taxa de aferição, de valor equivalente aos seguintes percentuais do salário-mínimo vigente no Distrito Federal:

a) hidrômetro de capacidade até 5m3/dia 4%

b) hidrômetro de capacidade de 7 até 10m3/dia 8%

c) hidrômetro de capacidade de 20 até 30m3/dia 15%

d) hidrômetro de capacidade superior a 30m3/dia 30%

Parágrafo único. Verificando-se na aferição um erro superior a 5% (cinco por cento) contra o usuário, a taxa de aferição ser-lhe-á devolvida, fazendo-se ainda o desconto correspon-

dente a esse erro no último consumo acusado pelo hidrômetro, que será reparado ou substituído.

Art. 26. Somente funcionários autorizados do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos poderão instalar, reparar, substituir ou remover hidrômetros, ou quebrar ou substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

§ 1º O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes de intervenções indebitas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

§ 2º Em caso de roubo ou perda total do aparelho, o usuário indenizará o órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, pelo seu valor à época da indenização, ficando a critério do Engenheiro Chefe estabelecer as condições de pagamento que poderão atingir, no máximo, seis prestações mensais e iguais.

Art. 27. O usuário pagará, juntamente com as tarifas de água e esgoto, uma taxa mensal de conservação de hidrômetro, de valor equivalente aos seguintes percentuais do salário-mínimo vigente no Distrito Federal:

- a) hidrômetro de capacidade até 6m³/dia — 0,5%
- b) hidrômetro de capacidade de 7 a 10m³/dia — 1,0%
- c) hidrômetro de capacidade de 20 a 30m³/dia — 2,0%
- d) hidrômetro de capacidade superior a 30m³/dia — 4,0%

Art. 28. Compete ao órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, mediante as taxas a que se refere o artigo anterior, a conservação do hidrômetro, compreendendo a limpeza e reparação da avarias decorrentes do uso do aparelho e da ação do tempo.

Art. 29. A leitura do hidrômetro será feita a intervalos regulares, a critério do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, e registrada em impresso próprio, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Parágrafo único. Verificado na ocasião da leitura, desarrajo no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados.

CAPÍTULO VI

Da Lançamento e Cobrança das Tarifas

Art. 30. As contas relativas às tarifas de água e esgotos serão extraídas a intervalos regulares — mensal, bimestral ou trimestralmente — a critério do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, e apresentadas aos usuários dentro dos 10 (dez) dias seguintes à leitura do hidrômetro.

Art. 31. Sobre o consumo de água lançado só serão aceitas reclamações até 10 (dez) dias após a apresentação das contas.

Art. 32. As contas deverão ser pagas na Tesouraria do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos ou no estabelecimento bancário pelo mesmo autorizado a recebê-las, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação, sob pena das sanções previstas no artigo 33.

§ 1º Após expirado o prazo a que se refere este artigo, as contas somente poderão ser pagas na Tesouraria do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos.

§ 2º Em caso de extravio da conta pelo usuário, será cobrada pelo órgão responsável pelos serviços de água e esgotos uma taxa de expediente de 10% (dez por cento) do valor da tarifa mínima dos serviços a que a mesma se referir.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 33. A falta de pagamento das contas relativas às tarifas de água e esgotos dentro do prazo estabelecido no art. 32, importará na multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito, excluída a cota de previdência e outras quaisquer taxas que possam incidir sobre as contas.

Parágrafo único. Se a conta não for paga, dentro de 20 (vinte) dias, após expirado o prazo a que se alude neste artigo, o serviço de água será cortado sem qualquer aviso prévio ao usuário.

Art. 34. Serão punidas com multas variáveis, a critério do Engenheiro Chefe do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, dentro dos limites estabelecidos nas Tabelas II e III que integram o presente Regulamento, as infrações a enumeradas.

Parágrafo único. Ainda a critério do Engenheiro Chefe do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, será punida com multa variável de 5 a 25% do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, qualquer infração a este Regulamento, que não tenha expressa a respectiva penalidade.

Art. 35. Sem prejuízo das multas que lhes forem aplicáveis, importará ainda no corte imediato do serviço de água, as seguintes infrações:

- a) derivação ou ligação interna da água ou da canalização de esgotos para outros prédios;
- b) emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água;
- c) interconexões perigosas das redes de água e de esgotos, capazes de causar danos à saúde.

Art. 36. O usuário que intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.

Art. 37. O serviço de água cortado por falta de pagamento de tarifa ou outra qualquer infração a este Regulamento, só será restabelecido depois de liquidados todos os débitos, inclusive multas, corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade e mediante pagamento de uma taxa de religação de valor equivalente aos seguintes percentuais do salário-mínimo vigente no Distrito Federal:

- a) ramal predial de 13mm (1/2") 4%
- b) ramal predial de 19mm (3/4") 5%
- c) ramal predial de 25mm (1") 6%
- d) ramal predial de 38mm (1 1/2") 9%

Parágrafo único. Para ramal predial de diâmetro superior a 38mm (1 1/2"), a taxa de religação será aumentada na proporção de 6% por polegada ou fração de polegada excedente.

Art. 38. A exceção daquelas decorrentes de falta de pagamento de tarifas, as multas previstas neste Capítulo, a juízo do Engenheiro Chefe do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, poderão ser dobradas na reincidência.

Art. 39. Salvo nos casos previstos no art. 33, as multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de corte do serviço de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40. No prazo de 180 dias a contar da data da publicação deste Regulamento, o órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, organizará e manterá atualizado o cadastro de todos os prédios e terrenos situados em logradouros públicos dotados de rede de distribuição de água e de coletores de esgotos sanitários.

Parágrafo único. As repartições competentes da Prefeitura do Distrito Federal ficam obrigadas a fornecer ao órgão responsável pelos serviços de

água e esgotos, em tempo útil, os elementos que lhes forem solicitados, considerados necessários à perfeita execução do cadastro a que se refere o presente artigo.

Art. 41. O usuário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, o corte do serviço de água, ficando o órgão responsável pelos serviços de água e esgotos obrigado a executá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, quando fará também a leitura do hidrômetro, para lançamento e cobrança das tarifas devidas.

Art. 42. O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer tarifas devidas que, em caso de mudança, deixarem de ser pagas pelo usuário.

Parágrafo único. O imóvel responderá, como garantia, pelo pagamento das tarifas a que se refere este artigo, bem como de quaisquer outras devidas ao órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, pelo respectivo proprietário.

Art. 43. A requerimento do proprietário, o órgão responsável pelos serviços de água e esgotos poderá conceder baixa definitiva na inscrição do imóvel, quando este estiver demolido, incendiado, em ruína ou interditado pela autoridade sanitária ou ainda em caso de fusão de economias.

Art. 44. Em caso de alienação do prédio, fica o adquirente obrigado a fazer ao órgão responsável pelos serviços de água e esgotos no prazo de 30 (trinta) dias, a respectiva transferência.

Art. 45. O usuário somente poderá utilizar a água para sua própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se nem consentir na sua retirada do prédio, em-

bora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

Art. 46. Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto, por parte dos empregados autorizados do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos, nem à instalação, exame substituição ou aferição dos hidrômetros, sob pena de multa ou corte do serviço de água.

Art. 47. O órgão responsável pelos serviços de água e esgotos não fornecerá água para fins de revenda ao público.

Art. 48. Não será admitida nenhuma isenção no pagamento das tarifas e serviços de que trata este Regulamento, nem mesmo quando devidos pela União, Estados, Municípios ou autarquias.

Art. 49. Sem prejuízo da ação penal cabível, a ligação clandestina de serviço de água sujeitará o infrator ao pagamento da multa de 30 (trinta) a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, além das despesas decorrentes da imediata remoção do ramal irregularmente instalado.

Art. 50. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos.

Art. 51. Os serviços de água e esgotos do Distrito Federal subordinar-se-ão, quanto às normas sanitárias, ao Código aprovado pela Lei nº 5.027, de 14 de junho de 1966.

Art. 52. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Engenheiro Chefe do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos.

TABELA I

TARIFAS MENSIS DO CONSUMO DE ÁGUA

(Art. 17 do Regulamento)

Valores indicados em percentuais do salário-mínimo vigente no Distrito Federal

Categorias de Consumo	Tarifa Mínima		Consumo excedente tarifa por N 3 em % do salário-mínimo
	Volume em N 3	% do salário-mínimo	
1) Domiciliário Normal . . .	30	2,1 %	—
2) Domiciliário Excedente			
a) Superior ao Normal até duas vezes o normal . . .	—	—	0,1 %
b) Superior a duas vezes o normal	—	—	0,15 %
3) Comercial Normal	40	4,0 %	—
a) Comercial Excedente . . .	—	—	0,15 %
4) Industrial Normal	60	6,0 %	—
a) Industrial Excedente . . .	—	—	0,2 %

TABELA II

INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA

(Art. 34 do Regulamento)

INFRAÇÃO	Multa em % do salário mínimo vigente no Distrito Federal
1. Retirada abusiva de hidrômetro	10 a 50%
2. Emprego de enjutores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água	10 a 50%
3. Derivação clandestina de um para outro prédio	20 a 40%
4. Violação do selo do hidrômetro	5 a 20%
5. Violação do hidrômetro	20 a 50%
6. Intervenção indebita do usuário no ramal da derivação	10 a 30%
7. Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do órgão responsável pelos serviços de água e esgotos	10 a 20%
8. Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção	5 a 15%

TABELA III

INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTOS
(Art. 34 do Regulamento)

INFRAÇÃO	Multa em % do salário mínimo vigente no Distrito Federal
1. Modificações clandestinas da instalação, sem acréscimo de vasos sanitários	5 a 10%
2. Modificações clandestinas, com acréscimo ou supressão de vasos sanitários	5 a 20%
3. Acréscimos, supressão ou deslocamentos clandestinos de aparelhos sanitários, inclusive vasos	5 a 10%
4. Ligações clandestinas à rede pública	20 a 50%
5. Construções clandestinas de coletores em lotes, ruas ou avenidas	10 a 50%
6. Ligações indevidas de águas pluviais à rede domiciliar de esgotos	—
7. Lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública	10 a 50%
8. Interconexões perigosas dos ramais de água e esgotos	30 a 50%
9. Mau uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e à rede pública	5 a 20%
10. Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos causados às mesmas	10 a 30%

DECRETO "E" Nº 108 — DE 30 DE AGOSTO DE 1966

Aprova o plano do loteamento do Setor de Residências Econômicas-Sul, de Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 22 dos Estatutos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, aprovados pelo Decreto

"N" 417 de 2.6.1965, e o que consta do Processo nº 27.654-66, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o plano de loteamento relativo ao Setor de Residências Econômicas Sul, conforme plantas PR-18-1, 30-1, 21-1, 22-1 e 23-1 datadas de 31.5.66, sendo a última de 7.6.66, elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 30 de agosto de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "E" Nº 109 — DE 30 DE AGOSTO DE 1966

Aprova o plano do loteamento das Chácaras Zero do Setor de Habitações Individuais Sul.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 dos Estatutos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, aprovados pelo Decreto "N" 417 de 2.6.1965, e o que consta do Processo nº 28.703-66, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o plano do loteamento das Chácaras Zero (CH-O) do Setor de Habitações Individuais (SHI) Sul, conforme plantas PR 5-1, datada de 21.6.66, elaborada pela Coordenação de Arquitetura

e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 30 de agosto de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "E" Nº 110 — DE 30 DE AGOSTO DE 1966

Aprova o plano do loteamento CH 1 e CH 2 (acréscimo) do Setor de Habitações Individuais (SHI) Sul.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 dos Estatutos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, aprovados pelo Decreto "N" 417 de 2.6.1965, e o que consta do Processo nº 28.718-66, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o plano do loteamento CH 1 e CH 2 (acréscimo) do Setor de Habitações Individuais (SHI) Sul, conforme plantas PR 3-1 e 4-1, datadas de 7.6.66, elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de agosto de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32 — * Fascículo I — abril de 1965 Cr\$ 1.300
— ** Fascículo II — abril de 1965 Cr\$ 1.400
— *** Fascículo III — abril de 1965 Cr\$ 1.200

Volume 33 — * Fascículo I — julho de 1965 Cr\$ 1.300
— ** Fascículo II — agosto de 1965 Cr\$ 2.100
— *** Fascículo III — setembro de 1965 Cr\$ 2.100

Volume 34 — * Fascículo I — outubro de 1965 Cr\$ 1.500
— ** Fascículo II — novembro de 1965 Cr\$ 1.800
— *** Fascículo III — dezembro de 1965 Cr\$ 1.400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento do Imposto de Renda

Inspetoria Fiscal de Rendas Internas no Distrito Federal,
da 1ª Região

EDITAL Nº 149-66

De ordem do Sr. Inspetor Fiscal em Brasília, da 1ª Região Fiscal, ficam intimadas as pessoas abaixo relacionadas, com endereço desconhecido neste Distrito Federal, a apresentarem defesas escritas, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, nos processos instaurados contra as mesmas por infração do art. 67, item VII, letras «a» e «b», do Regulamento baixado pelo Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965, sob pena de revelia

Processos:

Nº 420.040-66	— Adalberto Antonio Damaso
Nº 420.045-66	— Alcides Passos Jardim
Nº 420.053-66	— Ancilon Nunes Duarte
Nº 420.057-66	— Antonio Valdetário Alencar
Nº 420.060-66	— Armando de Andrade Pinto
Nº 420.064-66	— Benedito Silva Queiroz
Nº 407.164-66	— Caetano Davi Madeiro
Nº 403.417-66	— Carlos Alberto Andrade Krissanoski
Nº 420.067-66	— Carlos Alberto Oliveira Rezende
Nº 406.121-66	— Carlos Marcio da Silveira
Nº 407.165-66	— Carlos Marcio da Silveira
Nº 407.166-66	— Carlos Marcio da Silveira
Nº 407.167-66	— Carlos Marcio da Silveira
Nº 421.053-66	— Celio de Matos Pinto Guedes
Nº 420.070-66	— César Octavio N. Fernandez
Nº 407.169-66	— Cícero Ribeiro de Souza
Nº 421.020-66	— Cirilo Rodrigues de Araújo
Nº 414.429-66	— Clarice da Silva Penteado
Nº 421.031-66	— Edson Abilio Januzze
Nº 421.034-66	— Elício Neris de Oliveira
Nº 421.035-66	— Elza Braga Alvarenga
Nº 416.571-66	— Eptacio Galvão
Nº 420.079-66	— Erotildes Lino Marques
Nº 421.039-66	— Evandro Alves de Queiroz
Nº 421.043-66	— Floripes Jesus Fonseca
Nº 421.047-66	— Francisco Dias Rosal
Nº 421.048-66	— Francisco Fernandes Sobrinho
Nº 420.084-66	— Francisco Gomes da Silva
Nº 416.577-66	— Genarino Alves de Souza
Nº 420.091-66	— Geny Aguiar Feitosa
Nº 411.842-66	— Ismael Andrade Agle
Nº 410.862-66	— Itamar de Souza Coelho
Nº 407.326-66	— Jair Ribeiro
Nº 407.270-66	— Joaquim Mendonça Primo
Nº 416.592-66	— José Batista de Carvalho
Nº 416.601-66	— José de Souza
Nº 407.267-66	— José Goevani Lemos
Nº 416.598-66	— José Giovani Lemos
Nº 416.601-66	— José Lopez Barbosa
Nº 411.756-66	— José Roosevelt Duarte
Nº 406.281-66	— Juarez da Silva
Nº 416.609-66	— Lauro Bezerra Alves
Nº 407.231-66	— Manoel Estrela Cabral
Nº 411.241-66	— Maria Abadia da Silva
Nº 411.046-66	— Maria do Carmo Dantas
Nº 407.221-66	— Maria Rosamaninho Ianiini
Nº 407.251-66	— Nestor Pires da Silva
Nº 407.250-66	— Nicodemos Elias de Assis
Nº 407.255-66	— Norma Vieira de Souza
Nº 407.190-66	— Panteleão da Silveira Furtado
Nº 407.425-66	— Paulo Alves da Cruz
Nº 407.189-66	— Pedro Carlos da Costa
Nº 120.190-66	— Raimundo Gomes Lopes

Os processos referidos se acham na sala 415, do Bloco 5, 4º andar, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda) onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde os interessados deles poderão ter vista.

Brasília, 22 de agosto de 1966. — *Linda Josefina Nogueira Silva*, Encarregada Intimação.

EDITAL Nº 150-66

De ordem do Sr. Inspetor Fiscal em Brasília, da 1ª Região Fiscal, ficam intimadas as pessoas abaixo relacionadas, com endereço desconhecido neste Distrito Federal, a efetuarem, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, salvo recurso ao Terceiro Conselho de Contribuintes, o pagamento das multas que lhes foram impostas pelo Sr. Delegado Regional de Rendas Internas da 1ª Região Fiscal, conforme relação abaixo:

	Cr\$
412.036-65 — Diogo Alves de Abreu	50.000
414.139-65 — Elias da Silva	1.242.000
415.971-65 — Fernando Maia	73.000
414.507-65 — Joaquim Ferreira Moura	77.500
415.677-65 — José Ancheita da Silva	50.000
414.467-65 — Manoel Gonçalves Conceição	50.000
415.432-65 — Sergio Alberto Iglesias Ribeiro	66.000
415.425-65 — Sergio Alexandre de Almeida	50.000
415.856-65 — Ubaldo de Carvalho	50.000

424.804-65 — Veritas S.A. — Construções e Engenharia	4.600.000
415.397-65 — Waldemar Paulino dos Santos	59.000
415.406-65 — Walfrido Carneiro Gam	50.000

Os processos referidos se acham na sala 415, do Bloco 5, 4º andar, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda) onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde os interessados deles poderão ter vista.

Brasília, 22 de agosto de 1966. — *Linda Josefina Nogueira Silva*, Encarregada Intimação

EDITAL Nº 151-66

De ordem do Sr. Inspetor Fiscal, em Brasília, da 1ª Região Fiscal, ficam intimadas as pessoas abaixo relacionadas, com endereço desconhecido neste Distrito Federal, a efetuarem, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, salvo recurso ao Terceiro Conselho de Contribuintes, o pagamento das multas que lhes foram impostas pelo Sr. Delegado Regional de Rendas Internas da 1ª Região, conforme relação abaixo:

C\$

411.705-65 — Elpidio de Sá Abreu	180.000
414.053-65 — José Joaquim de Freitas	25.000
417.934-65 — José Pereira Nunes	24.000
418.689-65 — José Pereira Nunes	107.000
411.683-65 — José Roberto Argello	50.000
428.096-65 — Julio Alvarez Rodrigues	9.400
431.328-65 — Maria Medeiros Carvalho Filha	50.000
408.956-65 — Nagib Abdala Filho	150.000
414.813-65 — Olinda José de Moraes	50.000
416.235-65 — Pedro Bebiano dos Santos	273.900
407.018-65 — Raimundo Nonato Martins	50.000
415.427-65 — Sergio Gonçalves	50.000
426.988-65 — Sônia Xavier de Carvalho	50.000

Os processos referidos se acham na sala 415, do Bloco 5, 4º andar, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda) onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde os interessados deles poderão ter vista.

Brasília, 23 de agosto de 1966. — *Linda Josefina Nogueira Silva*, Encarregada Intimação

EDITAL Nº 152-66

De ordem do Sr. Inspetor Fiscal em Brasília, da 1ª Região Fiscal, ficam intimadas as pessoas abaixo relacionadas, a efetuarem amigavelmente, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, o pagamento das multas que lhes foram impostas pelo Sr. Delegado Regional de Rendas Internas da 1ª Região Fiscal, conforme relação abaixo:

412.265-65 — Abdel Karim Mustafá Mahmud Smadi	55.000
406.075-65 — Alcides S. Helou	50.000
407.648-65 — Angelina Ribeiro	50.000
406.076-65 — Cicero Furtado Leite	50.000
409.728-65 — Elso Rodrigues Cantanhede	55.000
412.268-65 — Emilio Alves da Silva	50.000
405.007-65 — Evilasio de Carvalho	59.000
408.843-65 — Expedito Roberto de Mendonça	50.000
410.105-65 — Funcionários Country Club	50.000
405.403-65 — José Gomes da Silva	50.000
405.401-65 — José Mendes Patriota	50.000
407.723-65 — Jose Teixeira Leitão	50.000
406.106-65 — José Vieira de Andrade	50.000
410.098-65 — Juvenal Pinheiro D'Azeredo	50.000
407.727-65 — Mario Jager	60.000
407.655-65 — Nelson Rodrigues Guimarães	50.000
410.509-65 — Oswaldo Gomes Guerra	50.000
407.913-65 — Tereza Borha Gallo	50.000
408.807-65 — Ubirajara Soares de Carvalho	50.000
406.479-65 — Valdecir Alves Linhares	53.000

Os processos referidos se acham na sala 415, do Bloco 5, 4º andar, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda) onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde os interessados deles poderão ter vista.

Brasília, 23 de agosto de 1966. — *Linda Josefina Nogueira Silva*, Encarregada Intimação

EDITAL Nº 153-66

De ordem do Sr. Inspetor Fiscal em Brasília, da 1ª Região Fiscal, ficam intimadas as pessoas abaixo relacionadas, com endereço desconhecido neste Distrito Federal, a apresentarem defesas escritas, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, nos processos instaurados contra as mesmas por infração do art. 67, item VII, letras «a» e «b», do Regulamento baixado pelo Decreto número 55.852, de 22 de março de 1965, sob pena de revelia.

Processos:

Nº 414.231-66 — Aida Teixeira Barbosa Ferreira
Nº 412.007-66 — Alberoni Pontes Cavalcante
Nº 414.739-66 — Alceu Vieira de Souza Junior
Nº 412.887-66 — Anacleto Nascimento Pais
Nº 414.237-66 — Antonio do Nascimento
Nº 412.016-66 — Antonio Ezequiel da Silva
Nº 414.439-66 — Deusdedit Ferreira Dias
Nº 414.442-66 — Dilson Santos
Nº 414.443-66 — Dirceu Soares Teixeira
Nº 415.710-66 — Edson Abrão da Silva
Nº 414.266-66 — Elício Neris de Oliveira
Nº 414.267-66 — Elson Perdigão
Nº 414.453-66 — Elson Perdigão
Nº 415.715-66 — Fernando Luiz Ramon Dias
Nº 415.951-66 — Francisco Mauricio da Carvalho

Nº 414.475-66 — Geraldo Marques Gonçalves
 Nº 414.284-66 — Geraldo Tomás de Abreu
 Nº 412.484-66 — German Domingues Feijó
 Nº 414.477-66 — Gilberto Alves da Rosa
 Nº 412.489-66 — Heiji Iino
 Nº 412.490-66 — Helio da Costa Bragança
 Nº 414.484-66 — Herli Cerqueira
 Nº 412.939-66 — João Ignácio Ferreira
 Nº 412.399-66 — José Erimar de Araújo
 Nº 414.314-66 — José Francisco Nunes
 Nº 414.315-66 — José Freitas Júnior
 Nº 411.751-66 — José Irimar de Araújo
 Nº 412.407-66 — José Renato Mendes
 Nº 412.415-66 — José Santos Costa
 Nº 411.237-66 — Julio Cesar
 Nº 411.761-66 — Julio Cesar
 Nº 414.328-66 — Laercio Francisco Vilela Lamounier
 Nº 414.552-66 — Luiz Ferreira Filho
 Nº 411.239-66 — Manoel Inocencio de Souza
 Nº 414.563-66 — Mario Pereira Nunes
 Nº 415.750-66 — Mario Carlos Carvalho Pires
 Nº 414.564-66 — Mario Pereira Nunes

Nº 414.574-66 — Mohamad Nimir Youssef
 Nº 414.575-66 — Muhammad Abdel Aziz
 Nº 412.923-66 — O Império dos Plásticos
 Nº 414.487-66 — O Império dos Plásticos
 Nº 414.584-66 — Paulo Luiz da Silva
 Nº 412.841-66 — Pedro Rodrigues de Souza
 Nº 415.795-66 — Silmário Rodrigues
 Nº 411.800-66 — Tancredo França Alves da Costa
 Nº 411.767-66 — Tarcilio Leite de Andrade
 Nº 415.797-66 — Tarciso Rufino de Andrade
 Nº 414.620-66 — Terezinha Rodrigues Borges
 Nº 414.622-66 — Thomas Edison Vieira Tormin
 Nº 120.193-66 — Venina Ezequiel Silva
 Nº 414.629-66 — Walmor Aver
 Nº 412.878-66 — Walter José Penido Faria
 Nº 412.880-66 — Wasef Hashem Awadalilah Muhd Raddala
 Nº 411.809-66 — Wrandery Lucino de Souza

Os processos referidos se acham na sala 415, do Bloco 5, 4º andar, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda) onde funciona esta Inspeção Fiscal, e onde os interessados deles poderão ter vista.

Brasília, 23 de agosto de 1966. — Linda Josefina Nogueira Silva, Encarregada Intimação.

EDITAL Nº 354

De acordo com o deliberado pelo Plenário e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público o pedido constante do quadro anexo, de alteração

Conselho de Política Aduaneira

de alíquota da Tarifa das Alfândegas que acompanha a Lei acima referida.

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida

ao Conselho de Política Aduaneira — Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.038 ou entregue no Protocolo do Ministério (Guichê 4), dentro de

trinta dias, a partir da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1966. — Otto Ferreira Neves, Secretário Executivo.

(Dias: 30-8; 1 e 5-9-66)

PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA

(Anexo ao Edital nº 354)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			ORIGEM DO PEDIDO	
Item e subitem	Nomenclatura Tarifa Aduaneira	Alíquota	Item e subitem	Nomenclatura Tarifa Aduaneira	Alíquota	Processo	Interessado
48-07	Papel e cartão, coberto, inclusive o colorido na superfície e o decorado ou com impressão, ou impregnado.		48-07	Papel e cartão, coberto, inclusive o colorido na superfície e o decorado ou com impressão, ou impregnado.		48.268-66	Companhia Química Industrial de Laminados.
-003)	Papel e cartão colorido na superfície, estampado, fantasia ou com impressão de marca comercial ou razão social	80%	-003)	Papel e cartão colorido na superfície, estampado, fantasia ou com impressão de marca comercial ou razão social:			
			01 — papel e cartão absorvente, colorido ou decorado na superfície, pesando entre 160 (cento e sessenta) e 180 (cento e oitenta) gramas por metro quadrado, com uma tolerância de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos		50%		
			99 — qualquer outro		80%		

(Dias: 30-8; 1 e 5-9-66).

(Nº 37.205 — Cr\$ 24-8-66 — Cr\$ 72.000).

EDITAL Nº 374

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Vilar Indústria e Comércio S. A., "VICSA", com sede e fábrica na Rua Sacramento s/n — Via Anchieta Km 16 — São Bernardo do Campo — São Paulo (SP), pelo processo nº S. C. 176.784-66, (S.R.S. 5.178-66) solicita registro de similar para o seguinte material de sua fabricação:

"Anel ou moia de segmento para êmbolos (pistões) de motores de explosão ou combustão interna (gasolina ou Diesel), de máquina a vapor, de compressores, de bombas e semelhantes, para cilindros até 800 mm (oitocentos milímetros) de diâmetro."

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 10º andar, sala nº 1.038) ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4)

dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1966. — Otávio Silva Junior, Secretário Executivo Substituto.

(Dias: 5 — 7 e 9-9-66).

(Nº 38.252 — 30-8-66 — Cr\$ 18.000)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Delegacia Regional de Brasília

O Delegado Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Brasília-DF, tendo em vista o que consta do Ofício nº 8.820, de 11 de agosto de 1966, do Sr. Diretor do Pessoal, convoca, pelo presente edital, a Mário de Lima, Carteiro, nível 10-A matrícula nº 2.030.887, para, no prazo

de trinta (30) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Seção do Pessoal desta Delegacia, sito à Esplanada dos Ministérios bloco nº 4 (MVOP), 3º andar, nesta Capital, a fim de reassumir o exercício de suas funções, sob pena, se assim não o fizer, de incorrer no que dispõe o § 1º do art. 207 do Estatuto dos funcionários e, conseqüentemente, para abertura de inquérito administrativo, nos termos do art. 217, do mesmo diploma legal, por abandono de emprego.

Brasília, 26 de agosto de 1966. — Humberto Fleury Curado, Delegado Regional.

(Dias: 1, 2 e 5-8-66)

Diretoria Regional de São Paulo

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela 880, de 23 de junho de 1966, do Sr. Diretor Regional em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o

disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital, Moacyr Delphino de Souza, Carteiro, nível 10-A, para no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer na primeira sobreloja do Serviço Regional do Telex, do D.C.T., a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

São Paulo, 24 de agosto de 1966. — Ivani Ribeiro Branco, Secretária

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 764, de 27 de junho de 1966, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor Moacyr Delphino de Souza, Carteiro, nível 10-A citado para, no prazo estatutário apresentar defesa escrita no Processo Administrativo nº 80.019-65, a que responde nesta Repartição, para o que

Nesta hipótese, tais documentos serão exigidos, tanto do procurador, como da pessoa que passar a procuração.

III — Do Fornecimento

16ª) O objeto da presente Concorrência compreende o seguinte fornecimento:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Carros de passeio, tamanho "Standard", com quatro portas, na cor preta, 0 (zero) Km (quilômetros), ano de fabricação 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), estofamento na cor a ser escolhida entre o padrão, devidamente equipado, garantia de fábrica, referência Aero Willys, Simca ou similar	um	2

17ª) A referência à marca, constante da especificação do material a ser adquirido, representa, tão somente um ponto para melhor identificação do material descrito, a fim de permitir aos concorrentes o oferecimento do material que se enquadre o mais possível com o que o Tribunal deseja adquirir.

18ª) Não estarão aliadas da concorrência presente as firmas que não possam preencher, por completo, os requisitos contidos na especificação do material. Ficará, entretanto, a critério desta Corte de Compras a escolha do material que melhor atenda ao fim a que se destina, independentemente do preço mais baixo.

19ª) Os materiais estarão cobertos pelo prazo de garantia correspondente ao certificado expedido pelo fabricante.

20ª) O oferecimento de prazo de garantia superior ao estipulado não será considerado na classificação das propostas.

V — Do julgamento das propostas

21ª) Não serão levados em consideração os prazos, quer o de entrega do material, se superior ao estipulado na condição 26ª (vigésima-sesta), — quer o que fixar a validade de trechos.

22ª) O oferecimento de prazo de entrega do material inferior ao estipulado não será considerado na classificação das propostas.

VI — Da Adjudicação e do Fornecimento

23ª) Julgadas as propostas, após o exame minucioso dos documentos da Concorrência, e se nenhuma irregularidade for verificada, será adjudicado o fornecimento à firma que apresentar proposta mais vantajosa para os cofres públicos, considerando-se a qualidade do material ofertado e os interesses do serviço.

24ª) No caso de igualdade de preços serão examinadas as qualidades dos materiais, obtendo-se pelo que melhor atenda às necessidades do serviço. Evidenciada, após o exame, a igualdade de condições dos materiais, a Comissão procederá como dispõem os artigos 742 (setecentos e quarenta e dois) e 756 (setecentos e cinquenta e seis) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

25ª) A critério deste Tribunal, esta Concorrência poderá ser, sem, uma por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização:

- a) anulada ou cancelada;
- b) transferida;
- c) reduzida ou aumentada.

26ª) O vendedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material dentro do prazo de 30

(trinta) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma no caso de ser denegado o registro.

27ª) Os prazos constantes da condição anterior não poderão ultrapassar o presente exercício.

VII — Das Cauções

28ª) Antes da apresentação das propostas, os interessados deverão depositar, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a caução provisória de que trata a alínea "e" do artigo 745 (setecentos e quarenta e cinco) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para garantia da assinatura do respectivo contrato, na importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública. Este depósito só poderá ser levantado, também a requerimento do depositante, depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato, onde se inclui a garantia a que estiver sujeito o material.

A critério deste Tribunal, a caução de que trata a presente condição poderá ser dispensada, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 770, do R. G. C. P.

VIII — Das Penalidades

30ª) O fornecedor ficará sujeito à multa de 10K (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto na condição seguinte.

31ª) No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na condição 26ª (vigésima-sesta), o adjudicatário ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia em atraso que ultrapassar o prazo estipulado.

32ª) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material ou vier a fazê-lo fora das especificações ou condições pré-determinadas, o Tribunal de Contas poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação opor pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença a maior do novo contrato. Na hipótese de só haver participado da concorrência um licitante, esta Corte de Contas poderá contratar com qualquer firma o fornecimento do material em causa, dentro das especificações, ficando, também neste caso, por conta do fornecedor em falta a diferença entre o preço contratado e aquele por quanto o Tribunal vier a adquirir.

Observação

É recomendável o comparecimento de todos os interessados a partir da data da publicação deste edital até a véspera da realização da Concorrência, das 12 horas (treze horas) às 17 h (dezessete horas), na própria Seção Financeira, para quaisquer esclarecimentos, especialmente no que diz respeito à validade da documentação aqui exigida.

Brasília, 30 de agosto de 1966. — Humberto de Mendonça Gomes, Diretor-Secretário da Presidência.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Administração
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Aviso

A Comissão de Concorrência Pública da Secretaria de Administração da Prefeitura do Distrito Federal, avisa aos interessados que, em virtude de haver sido publicado num só número

do Diário Oficial, (29 de agosto de 1966), 4 editais de concorrência pública, cuja realização se verificaria no 16º (décimo sexto) dia, a contar da data da publicação, as mesmas serão realizadas de acordo com o seguinte roteiro:

Concorrência nº 03-66-CP — Aquisição de drogas e produtos químicos e farmacêuticos — dia 13 de setembro de 1966;

Concorrência nº 04-66-CP — Aquisição de artigos de uso clínico cirúrgico e odontológico — dia 14 de setembro de 1966;

Concorrência nº 06-66-CP — Aquisição de aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e semelhantes — dia 15 de setembro de 1966;

Concorrência nº 07-66-CP — Aquisição de material de expediente; impressos — dia 16 de setembro de 1966. Outrossim, comunica que não haverá modificação no que diz respeito a local e horário, permanecendo os que constam nos referidos Editais.

Brasília, 31 de agosto de 1966. — João Batista Ponte, Presidente da Comissão de Concorrências Públicas. (Dias: 2 — 5 e 6.9.66).

Secretaria de Viação e Obras

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20-66,

REALIZADA EM 31.8.1966

Obra: Para execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica da Rodovia DF-7 e trecho da DF-2A em prolongamento, numa extensão de 10 (dez) quilômetros aproximados com complementação de implantação num volume presumível de 80.000m³.

FIRMAS	Acréscimo em percentagem única sobre os preços constantes da tabela de Preços de DNER, aprovada pelo Conselho Executivo, em 18.6.64	Prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos
Epoca S. A. — Engenharia, Pavimentação, Obras, Construção, e Administração	142%	150
Empreendimentos Gerais de Engenharia S. A. — EGESA	170%	150
Coenge S. A. — Engenharia e Construções	217%	150
Pavimentadora Globbi S. A.	230%	150

Brasília, 1º de Setembro de 1966. — Celso Pagy, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências. — Eng. Júlio Xavier Rangel.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 94-66-CPC-2

Concorrência Pública para elaboração de projeto e execução das fundações do Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, a ser construído na Praça da Justiça, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10:30 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício-Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, receberá as propostas para elaboração de projeto e execução das fundações do Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, a ser construído na Praça da Justiça, em

Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública — Edital nº-

mero 88-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Involúcro — O primeiro involúcro deverá conter os seguintes elementos:

1º relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro involúcro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no DNRC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou Carteira Modelo 19 no caso de estrangeiro;

4º prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, pastará a apresentação da Carteira Modelo 19;

5º certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida a sua contribuição;

6º prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º prova de representação legal ao proponente;

9º prova de quitação com o Imposto Sindical;

10. certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11. certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);

Os documentos acima mencionados (nº 2º ao 11) poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência;

12. provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13. recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em dinheiro, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Involúcro — O segundo involúcro deverá conter proposta dactilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta. Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos, indicando os valores para cada diâmetro de:

1 — fuste escavado e não concretado, considerando cada tipo de terreno de acordo com a sondagem à disposição dos interessados na Divi-

são Técnica do Departamento de Edificações;

2 — fuste escavado e concretado;

3 — alargamento de base escavado e concretado;

b) preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os serviços motivo do presente Edital considerando para efeito de proposta a profundidade média de 25 metros (sendo todos os 25 metros concretados);

c) cronograma físico-financeiro dos serviços;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos enfim tudo o necessário para execução de todos os serviços discriminados;

e) declaração expressa de que manterá na obra um Engenheiro em tempo integral e permanente, enquanto durar a mesma, com autoridade para dirimir qualquer dúvida ou problema que eventualmente vier a surgir.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borroras ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de idoneidade

5 — A participação na concorrência depende de prova de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos hábeis de obras de fundações, já executadas satisfatoriamente pela firma proponente (certidões passadas por órgãos da Administração Pública ou no caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado, no mínimo, de Cr\$. 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os involúcos apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos involúcos contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º involúcro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º involúcro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado, ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão os segundos involúcos e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, e nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços (letra "b" do item 4), salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução da firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

13 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento pela NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e paralisação dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralisação decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços

14 — Os serviços a executar constarão da elaboração de projeto e exe-

cução das fundações do Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, a ser construído na Praça da Justiça, em Brasília, assim como fornecimento de perfis de sondagem e relatório (no mínimo de 10 furos).

Observações

a) será exigido no ato da concorrência a apresentação do anteprojeto das funções com descrição do método adotado e relação dos equipamentos que serão empregados na execução dos referidos serviços;

b) será exigido que todas as fundações sejam executadas no mesmo sistema;

c) o projeto definitivo deverá ser apresentado pela firma vencedora da concorrência, juntamente com a memória em duas vias de papel copiativo (maiores detalhes serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12º andar do Edifício-Sede da Companhia);

d) alertamos que as fundações e as cortinas do 1º e 2º subsolo do prédio do T.F.R. (Tribunal Federal de Recursos) vizinho, já estão executados devendo a firma interessada tomar as precauções necessárias.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

15 — O preço proposto para a execução dos serviços de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamento de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço número 360, de 3-12-65 e no Diário Oficial da União de 6-12-65.)

CAPÍTULO VIII

Contrato

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

17 — O valor do contrato será o correspondente à oferta da firma vencedora da concorrência, de acordo com os preços unitários propostos e considerando a profundidade estimada de 25 (vinte e cinco) metros.

Parágrafo único. Face à natureza dos serviços a serem executados, este valor contratual poderá oscilar para mais ou para menos em 25% (vinte e cinco por cento) sem necessidade de aditamento contratual, de conformidade com as profundidades atingidas pelos tubulões.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data de expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 90 (noventa) dias, contados da data de expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada a sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP.

para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVA CAP.

22 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$.... 100.000 (cem mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexactamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr\$ 100.000 a Cr\$ 500.000 (de cem mil mil a quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação do faturamento, após as conferências, registros e autorizações para cada caso,

de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

24 — Os faturamentos citados no item anterior deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — pelo valor da medição dos serviços programados e executados nos 30 (trinta) dias;

2ª fatura — pelo valor da medição dos serviços programados e executados nos 60 (sessenta) dias;

3ª fatura — pelo valor da medição dos serviços programados e executados nos 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. Somente será permitido o faturamento quando os serviços programados para cada período de 30 (trinta) dias, forem completados, não se admitindo o faturamento de parcelas de serviços concluídos sem o término do total programado.

Parágrafo Segundo. De cada uma das faturas supra citadas serão retidos no do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) fallir;

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento dos Serviços

27 — O recebimento dos serviços se processará mediante apresentação de alçado emitido pela Fiscalização do Departamento de Edificações, declarando ter a firma executante todos os serviços contratados obedecendo aos projetos e Normas Técnicas em vigor.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a res-

pectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, no 2º andar, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício-Sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e corretos.

30 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as normas para licitações relativas à execução de obras e aquisição de materiais aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1955, (Instrução de Serviço "N" nº 007-65) publicada no Boletim de Serviço nº 345, de 25-83-85 — as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras e Serviços" a cargo da Companhia (Urbanizadora da Nova Capital do Brasil) — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho da Companhia em suas 483ª e 391ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Diário Oficial da União em sua edição de 6-12-65.

— José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

— — — — —

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/66-CP-1., PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS DA NOVACAP, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	ALVOPADA S/A.		SLAVIERO LTDA.		C.O.D.I.P.E.		IMP. FERRAGENS S/A.		PLANALTO AUTOM. S/A.	
				unit.	parcial	unit.	parcial	unit.	parcial	unit.	parcial	unit.	parcial
1º	Ônibus, tipo urbano, com porta traseira, para até 48 passageiros —	U	03						035.356.227				
2º	Caminhoneta, tipo pick-up, potência mínima 140HP, capacidade mínima 1.000 kgs., tração simples —	U	10	9.179.400	91.794.000	9.194.756	91.947.560			99.290.000	92.900.000	36.218.000	62.180.000
										99.450.000	94.500.000	1180.000	1.800.000
3º	Veículo de carga (caminhão), motor a gasolina ou óleo diesel, potência mínima de 140HP, capacidade mínima 6.000 kgs., equipado com carroceria de madeira —	U	02 A	13.059.525	46.119.058	13.074.879	86.149.758			112.100.000	24.200.000		
			B	17.024.075	34.048.150	17.024.075	14.048.150			012.300.000	24.600.000		
										115.900.000	31.800.000		
										016.100.000	32.200.000		
	Obs: Os veículos deverão ser pintados em cor verde esmeralda, com os distícos "NOVACAP Nº.... DF-UF" pintados nas portas das cabines, equipados com os acessórios normais, inclusive roda sobressolante.												
				PRAZO ENTREGA 30/40 dias		PRAZO ENTREGA 30/40 dias		PRAZO ENTREGA 60 dias aproximadamente		PRAZO ENTREGA 15/20 dias		PRAZO ENTREGA 30 dias	

OBSERVAÇÕES

ALVOPADA S/A.

A) - Oferece caminhão marca Ford F-600 a gasolina
B) - " " " " Ford F-600A "diesel"

SLAVIERO LIMITADA

A) - Oferece caminhão marca Ford F-600 a gasolina
B) - " " " " Ford F-600A "diesel"

C.O.D.I.P.E.

C) - Oferece ônibus marca "Mercedes-Benz" modelo O-321 ELST-Urbano

IMPORTADORA FERRAGENS S/A.

D) - Preço para entrega fábrica São Paulo
E) - Preço para entrega Brasília-DF.
F) - Oferece caminhão Chevrolet a gasolina (preço entrega fábrica S. Paulo)
G) - Oferece caminhão Chevrolet a óleo diesel (preço entrega Brasília-DF).

PLANALTO AUTOMÓVEIS S/A.

H) - Oferece pick-up Jeep a gasolina, com 90HP, capacidade de carga 750Kgs. objetiva até 1.000Kgs. (preço fab. S. Paulo)
I) - Preço frete São Paulo/Brasília-DF.

Brasília, 26 de agosto de 1956

Ulpiano Brochado Santiago

Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência

EDITAL Nº 102/66/CPC-2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ANCORADOURO, CARREIRA E GARAGEM PARA PROTEÇÃO DE LANCHA EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10,00 horas do 30º (trigésimo) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULPIANO BROCA DOS SANTOS, receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada por preço global, de ancoradouro, carreira e garagem para proteção de lancha, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 30º (trigésimo) dia, coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

- 1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

- 2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, lacrados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP- CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 102/66/CPC-2, o

primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata de assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 do caso de estrangeiro;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado e por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º - certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de representação legal do proponente;
- 9º - prova de quitação do Imposto Sindical, (dos Empregadores e empregados, e profissões liberais);
- 10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;
- 11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, das firmas proponentes, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);

Os documentos acima mencionados (nºs 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

- 12º - Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no capítulo II deste Edital;

- 13º - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$600.000 (seiscentos mil cruzeiros), em dinheiro, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações de Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente

escolhido e aceite se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "MINUTA" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

- a - preços unitários e respectivas composições que incluem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;
- b - preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- c - preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso), pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- d - cronograma físico financeiro da obra (somente da 1ª via da proposta);
- e - declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b - cujo preço total para a execução da obra, não fôr expressamente declarado;
- c - que não conformarem com as condições do presente Edital;
- d - que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II - PROVAS DE IDONEIDADE

- 5 - A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade de técnica e financeira.
- 6 - Para comprovação de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios da idoneidade Técnica da Firma ou de seu responsável técnico, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).
- 7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:
 - a - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;
 - b - prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:
 - a - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
 - b - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
 - c - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que se encontre devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
 - d - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
 - e - após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos.
- 9 - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- 10 - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- 11 - depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma

outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

- 1 - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 9 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.
- 10 - As propostas cujas quantidades de serviços apresentados forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas assinaturas desclassificadas da concorrência.
- 11 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.
- 12 - Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas no quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

- 13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$600.000 (seiscentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

- 14 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único - A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento da Obra" pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15 - Os serviços motivo do presente Edital, constarão da execução sob o regime de empreitada por preço global, de um ancoradouro, carreira e garagem para proteção de lancha, nas margens do lago, nas proximidades do Palácio da Alvorada, compreendendo:

- a - Projeto de fundações;
- b - Projeto estrutural;
- c - Execução total da obra.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1 - no ato da concorrência, deverão ser apresentados os anteprojetos de fundações e estrutural, devendo as quantidades constantes da proposta, se basear inteiramente nestes;
- 2 - O canteiro de serviço deverá ser vedado por um tapume, em todo o perímetro, (com 2,50m de altura, com tabuas de pinho caiadas de branco e uma área mínima necessária a ser localizada dentro da área do Palácio da Alvorada). Não será permitido em hipótese alguma, o pernoite de funcionários ou de operários na obra;
- 3 - O projeto arquitetônico será fornecido pela NOVACAP, e deverá ser seguido fielmente pelo projeto estrutural;
- 4 - será permitido apresentação de um projeto e preço global para execução de variante que corresponde a executar a carreira perpendicular à margem, com declividade de 10% e a garagem depois da rua, enrustada numa elevação ali existente, compondo-se posteriormente com o terreno e o gramado, tudo de acordo com o projeto que será fornecido juntamente com o projeto original.
- 5 - será parte integrante da obra, o fornecimento e montagem de guincho com cabos de aço;
- 6 - a lancha e o carro têm uma carga máxima de 25 toneladas;

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

- 16 - O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP- aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço nº 17/65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8-12-65 e no Diário Oficial da União em 6-12-65).

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

- 17 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

- 18 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais condições legais.
- 19 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.
- 20 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da ordem de serviço.
- 21 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente nos seguintes casos:
 - a - período excepcional de chuvas;
 - b - ordem escrita da NOVACAP, para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
 - c - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.
- 22 - O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:
 - a - por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);
 - b - quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros) à Cr\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

- 23 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, com a apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.
- 24 - Os faturamentos citados no item anterior deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura-	no término e no valor dos serviços programados p/30 dias
2ª fatura-	IDEM IDEM IDEM 60 dias
3ª fatura-	IDEM IDEM IDEM 90 dias
4ª fatura-	no término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista o preço global pelo qual foi adjudicada a obra e as prestações anteriores.

Parágrafo Único - De cada uma das faturas supra citadas, será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) do seu valor, à título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

- 25 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:
 - a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - b - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
 - c - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - d - falir;
 - e - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.
- 26 - Estabelecerá também o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

- 27 - O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da obra, por uma Comissão nomeada para esse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Termo de Recebimento."

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por

veniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Depto de Edificações, no 12º andar do edifício sede, para esclarecimentos necessários e corrélatos.

30 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para licitações relativas a execução de obras e aquisição de materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17/8/65, (Instrução de Serviço "N" nº 007/65-publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25/8/65); as Normas para Reajustamentos de preços de contratos de Obras ou Serviços, aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP em suas 463ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço nº 17/65, bem como os projetos, especificações, Caderno de Encargos e minuta de proposta, que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede.

JOSE LUIZ PINTO CÔELHO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 79-66-CPC-2, PARA CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE DOIS BLOCOS DE ARMAMENTOS TIPO APF-6 NA SUPERQUADRA 311 SUL, PROJEÇÕES NºS 4 E 9 DESTINADA AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE FORÇAS NAVIGÁVEIS, EM BRASÍLIA — D.F.

F	I	R	M	A	S	PREÇO GLOBAL	PRazo EXECUÇÃO
FLÁVIO ESTIRITO SANTO	.	.	.	.	.	Cr\$ 2.270.205.403	330 DIAS
CONSTRUTORA GUARANTÃ S.A.	.	.	.	.	.	Cr\$ 2.304.439.312	330 DIAS
KOSMOS ENGENHARIA S.A.	.	.	.	.	.	Cr\$ 2.384.195.488	330 DIAS
CARVALHO HOSKEN S.A. E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	.	.	.	.	.	Cr\$ 2.737.099.742	330 DIAS
CONSTRUTORA ELDORADO LTDA.	.	.	.	.	.	Cr\$ 2.747.668.331	330 DIAS

Brasília, 30 de agosto de 1966 — Engº Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência — NOVACAP.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 86-66-CPC-2, PARA CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE UM PRÉDIO TIPO DI-1, DESTINADO AO D.A.E. NA CIDADE SATELITE DE TAGUATINGA — EM BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

F	I	R	M	A	S	PREÇO GLOBAL	PRazo EXEC.
ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO S/A	.	.	.	.	.	Cr\$ 67.918.993 -	120 DIAS
MAGNAVACCA & CORTIZO LTDA ENGENHARIA	.	.	.	.	.	Cr\$ 75.503.600 -	120 DIAS
ENGISA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	.	.	.	.	.	Cr\$ 75.534.160 -	120 DIAS
ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	.	.	.	.	.	Cr\$ 85.025.000 -	120 DIAS

Brasília, 26 de agosto de 1966. — Engº Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência — NOVACAP.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 87-66-CPC-2, PARA CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE UM PRÉDIO TIPO DI-1, DESTINADO AO D.A.E. NA CIDADE SATELITE DE SOBRADINHO, EM BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

F	I	R	M	A	S	PREÇO GLOBAL	PRazo EXEC.
CONSTRUTORA BRASILEIRA DO LAR S/A	.	.	.	.	.	Cr\$ 60.288.000 -	120 DIAS
ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO S/A	.	.	.	.	.	Cr\$ 67.918.993 -	120 DIAS
MAGNAVACCA & CORTIZO LTDA	.	.	.	.	.	Cr\$ 75.503.600 -	120 DIAS
ENGISA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	.	.	.	.	.	Cr\$ 75.534.160 -	120 DIAS

Brasília, 26 de agosto de 1966. — Engº Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência — NOVACAP.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 88-66-CPC-2, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DAS FUNDAMENTAÇÕES DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO TELEFÔNICA — CENTRO, PARA O DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS, NO SETOR COMERCIAL SUL EM BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

F	I	R	M	A	S	PREÇO GLOBAL	PRazo P/ EXECUÇÃO
ESTACAS FRANKI LIMITADA	.	.	.	.	.	Cr\$ 166.702.200	90 DIAS
CONSTRUTORA RABELLO S/A	.	.	.	.	.	Cr\$ 272.747.000	90 DIAS

Brasília, 29 de agosto de 1966. — Engº Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-86, PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
Para conhecimento dos interessados, comunico que serão recebidas e abertas até as 15 (quinze) horas do dia 15 (quinze) de setembro do corrente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sector — Rio

ano, as propostas que deveriam ter sido entregues e abertas no dia 25 de

Diário Oficial de 23.8.66, Seção I, Parte I, página 9.721.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de agosto de 1966 — Luciano Brandão Alves de Souza, Diretor-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados.